



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CONTRATO TRT-19ª AJA 29/2015

(Ref. Processo Administrativo TRT19ª n. 3.283/2015)

(Adesão à Ata de Registro de Preços n. 21/2014, originária do Pregão Eletrônico n. 21/2014, do Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEx)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES PARA O SISTEMA PJE-JT QUE ENTRE SI CELEBRAM VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS, LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n. 41.249.921/0001-70, com sede na R. Domingos José Martins, n. 75, sala 109, Empresarial ITBC, no bairro do Recife, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o n. 042.319.024-53, portador da Cédula de Identidade n. 838.097 SDS/PE, em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.078/1990, no que couber e n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, no Decreto n. 5.450/2005, no Decreto n. 7.174/2010, na Instrução Normativa n. 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa n. 04, de 12 de novembro de 2010, todas da SLTI/MPOG, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, de natureza continuada, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 21/2014 – CITEx, bem como do contido no Processo Administrativo TRT19ª n. 3.283/2015, mediante as cláusulas que se seguem.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

271
me

CLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJe-JT, conforme disposto na tabela abaixo e descrito no Termo de Referência, Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2014 - CITEEx, independente de transcrição:

| Grupo | Item | Descrição | Unidade | Qtde |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 1 | 5 | Sistema de gerenciamento de desempenho e monitoramento de serviços | Licença | 10 |
| | 6 | Serviço de instalação do sistema de gerenciamento de desempenho e monitoramento de serviços | Serviço | 10 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de execução deverão seguir conforme descrito nas tabelas a seguir:

| ENTREGA, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTES AO SISTEMA QUE COMPÕE A SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS CORPORATIVOS | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|
| Prazo Máximo (em dias corridos) | Descrição | Responsável | Pagamento |
| D | Data de assinatura do contrato. | CONTRATANTE e CONTRATADA | - |
| D + 15 | Apresentar o Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação, o Plano de Transição, a Matriz de Responsabilidades, o Plano de Respostas aos Riscos e o Cronograma das atividades. | CONTRATADA | - |
| D + 20 | Aprovação do Projeto Executivo, emissão da Ordem de Serviço e início | CONTRATANTE e CONTRATADA | - |



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídica - Administrativa da Presidência

272
RL

| | | | |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| | da implantação. | | |
| D + 45 | Concluir a instalação do sistema e emissão de aceite provisório e a entrega de toda a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais, guias de utilização e demais documentos. | CONTRATANTE e CONTRATADA | - |
| D + 55 | Emitir o Termo de Aceite Definitivo (TAD) após a finalização da entrega do Sistema e do serviço de instalação do sistema, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA. | CONTRATANTE e CONTRATADA | Serviços |
| Data de Emissão do TAD | Serviço de suporte técnico dos sistemas. | CONTRATADA | Pagamentos |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de instalação e suporte técnico serão prestados no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, localizado na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

A vigência deste Contrato, que inclui a garantia da solução e a prestação dos serviços previstos em edital, será de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de atualização deve incluir correções na solução ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades, físicas ou lógicas, da solução.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

273
me

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 331.060,00 (trezentos e trinta e um mil e sessenta reais), conforme tabela seguinte:

| Grupo | Item | Descrição | Unidade | Qtde | Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|--------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------|-------------------|
| 1 | 5 | Sistema de gerenciamento de desempenho e monitoramento de serviços | Licença | 10 | 28.846,00 | 288.460,00 |
| | 6 | Serviço de instalação do sistema de gerenciamento de desempenho e monitoramento de serviços | Serviço | 10 | 4.260,00 | 42.600,00 |
| TOTAL | | | | | | 331.060,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do item 05 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), no qual estão inclusos os serviços de atualização da solução, suporte e manutenção, será parcelado em 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do item 06 (Serviço de Instalação do Sistema Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços) será efetuado após execução dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I - provisoriamente, mediante termo de recibo, imediatamente após a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II - definitivamente, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-la, às suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação referida no parágrafo anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

274
me



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, no Programa de Trabalho n. 02.126.0571.2C73.0001 (Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia), PTRES 084847, Natureza da Despesa 339039 e 449039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 16.553,00 (dezesesse mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, correspondente a 5% do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme

275
TR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa 06 – SLTI, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no item 5 – Modelo de Prestação de Serviços do Termo de Referência n. 04-Sec Pjt/DT/CITEx.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluir-se-ão das atividades previstas no item 5 - Modelo de prestação de Serviços do Termo de Referência n. 04-Sec Pjt/DT/CITEx aquelas relativas à realização de Prova de Conceito, uma vez que esta etapa não será contemplada nesta contratação, tendo em vista a natureza dos itens que compõem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Indicar os Fiscais de Contrato e seus suplentes, lotados no TRT 19ª Região, para acompanhar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir todas as determinações correlatas ao CONTRATANTE, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, desde que o nome completo, número do documento de identidade e período de presença no CONTRATANTE sejam informados ao Fiscal do Contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem prestados e aos *software* e acessórios a serem fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Fiscalizar o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Contrato exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as suas obrigações e aplicar, subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, todas as disposições legais previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), caso a CONTRATADA deixe de atender aos



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

requisitos especificados de materiais e serviços demandados neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Realizar o pagamento dos serviços contratados na forma do estipulado na Cláusula Quinta supra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós-entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o art. 18 até o art. 25 e o art. 30 até o art. 35 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, de forma que todos os materiais e serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de permitir um gerenciamento mais efetivo, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado, relatório detalhado referente à prestação do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços nos prazos máximos estipulados neste Contrato e no Termo Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Instruir seus profissionais sobre o comportamento correto dentro do ambiente do CONTRATANTE e substituir os funcionários que não estejam atendendo às necessidades dos serviços aos quais se destinam, de acordo com solicitação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações onde estejam prestando o serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito,

277
pre



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa vir a causar atrasos na execução do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados, bem como sobre as demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, para tal, a CONTRATADA e seus funcionários e/ou parceiros deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Informar ao Fiscal do Contrato sobre as mudanças ocorridas na forma, conteúdo ou funcionalidade do(s) sistema(s), quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer ao CONTRATANTE qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Responder por todas as despesas de alimentação, passagens, diárias, hospedagem e quaisquer outras despesas que seus funcionários ou parceiros venham a ter em função do serviço de assistência técnica ou de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA é obrigada a cumprir todas as disposições legais da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Proteção e Defesa do Consumidor), inclusive restituir todos os valores pagos pelo CONTRATANTE caso não sejam entregues os produtos e serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 87, incisos I a XI, da Lei n. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atribuído ao serviço em questão no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, objetos deste Termo limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total adjudicado;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item em questão, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

279
rvl



Podex Judiciária
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo atraso na entrega das demandas acionadas por meio da Garantia da Solução, serão atribuídas multas no valor de 2% (dois por cento) do valor da demanda por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de reincidência, após a primeira ocorrência, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, além de ser aplicada sanção correspondente e poderá caracterizar a inexecução total do contrato e a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Para a aplicação das sanções preconizadas nesta cláusula, a expressão “obrigação assumida” refere-se ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Severidade 1 - Crítica: Multa de 0,02% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.;

Severidade 2 - Alta: multa de 0,01% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

Severidade 3 -Média: multa de 0,005% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso; e

Severidade 4 - Baixa: multa de 0,0025% do valor total do contrato, por hora

280
me



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

ou fração de hora de atraso.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós-entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o art. 18 até o art. 25 e o art. 30 até o art. 35 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei n.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

282
me

8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA está autorizada a proceder às subcontratações, desde que justificado e limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor total do item em questão, no entanto, deverão ser submetidas à apreciação prévia do CONTRATANTE, para sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, somente para o item 5 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, baseado na variação do IGPM – índice Geral de Preços de Mercado e limitado à variação do IPCA do período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 por servidor designado pela Administração. Este servidor será responsável por:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Decreto n. 2.271/97, Lei n. 8.666/93, e suas atualizações;
- b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;

284
ml



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

c) IN n. 02/08, IN n° 01/10 e IN n. 04/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;

d) Lei n. 8.078 -- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber,

e) Normas para Sancionamento de Empresas CITEx – Atualização, publicadas no BI n° 83 de 7 de maio de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2014 -CITEx e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes concordam em manter em caráter CONFIDENCIAL, durante a execução do serviço ora contratado e por 5 (cinco) anos após a sua desativação ou término, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte, desde que identificadas como de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes concordam que, salvo se exigido por lei, não disponibilizarão as informações confidenciais da outra Parte, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, e por qualquer meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada um das Partes concorda, ainda, em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A informação confidencial de uma das Partes não deverá incluir informação que:

a) seja, ou se torne parte, do domínio público, sem ação ou omissão da outra Parte;

b) estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte direta ou indiretamente da Parte reveladora; e

285
ml



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

286
ml

c) é legitimamente revelada à outra Parte por um terceira Parte, sem restrição sobre a revelação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Terceira, supra

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Maceió-AL,

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió, 29 de setembro de 2015

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

CONTRATANTE

ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI

Diretor Administrativo-Financeiro da Vectra Consultoria e Serviços Ltda.

CONTRATADA



287
ml

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 21063/15. TERMO DE COOPERAÇÃO CLC-SEC 004/15. PARTICIPES: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Disponibilização pela CAIXA à AMATRA 18 de recursos financeiros destinados à realização dos eventos institucionais elencados no Anexo deste Termo VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31/12/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666-93. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 65/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 9637/2015 Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de uniformes, formal e operacional, necessários para o desenvolvimento das atribuições dos Agentes de Segurança Judiciária. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Sector Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEC - 06/10/2015) 080020-00001-2015NE000979

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3.283/2015. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 029/2015. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318-0001-80. Contratada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 41.249.921-0001-70. Objeto: aquisição de solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJe-JT, conforme especificações descritas na tabela da Cláusula Primeira do Contrato, no Termo de Referência. Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2014. CÍTEX: Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2014. CÍTEX: Base Legal: Lei nº 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/93. Decretos nºs. 5450/2005 e 7174/2010. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.2C73.0001. Natureza da Despesa: 339039 e 449039. Valor do contrato: global de R\$ 331.060,00. Vigência: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto. Assinatura: 29/09/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Romualdo Romana Cavalcanti pela contratada. Publicação DOU: 07/10/2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 19.427/2012. Espécie: 6º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nas áreas de apoio administrativo e atividades auxiliares, celebrado entre o TRT 19ª Região. CNPJ: 35.734.318-0001-80, e a Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE. CNPJ: 24.479.149-0001-63. Objeto do Aditivo: Prorrogação do ajuste para até 09/10/2016 e Eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados na presente contratação, passando o valor mensal do contrato para R\$ 19.210,55 a partir de 10/10/2015, conforme planilhas constantes nos autos. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027. Natureza da despesa nº. 3390.37. Nota de Empenho nº. 2015NE000755. de 15/09/2015. Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie. Assinatura: 30/09/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante; e a Sra. Izac Cardoso, pela Contratada. Publicação no DOU: 07/10/2015.

Processo: 41.516/2014. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 060/2014. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318-0001-80. Contratada: XANIA FERREIRA CROCE. CPF: 410.908.451-20. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por 12 meses, com termo inicial no dia 02/10/2015 e termo final em 01/10/2016. Assinatura: 25/09/2015. Modalidade: Pregão Presencial 41/2014. Base Legal Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Xania Ferreira Croce, contratada. Publicação DOU: 07/10/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 1896/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 10/2015. Objeto: fornecimento de tokens criptográficos USB. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 18/15 e Lei nº 8.666-93. Vigência a partir da sua assinatura, até o término do período de Garantia. Garantia: 12 meses, a partir do Termo de Recebimento Definitivo. Valor total: R\$ 14.170,29. Dotação: 02122057142560028.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt20.jus.br/licitacoesleilao>, pelo código 00032015100700172

339030 e 2015NE1482. Data e assinatura: 30.9.15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral pelo Contratante e Edilson Sierdovski, Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo nº 2200/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 8/2015. Objeto: aquisição de licenciamento de software. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Proceer Informática S.A. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 8/14 do TRT da 4ª Região e Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de assinatura, até 90 dias após o recebimento definitivo. Valor total: R\$ 690,00. Dotação: 02.126.0571.2C73.0001. 449039. Nota de Empenho 2015NE1295. Data e assinatura: 30.9.15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e César Balduino Carvalho Leite, Representante Legal, pelo Contratado.

Processo nº 2200/15. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 9/15. Objeto: suporte técnico, atualização e upgrade e instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Módulo Security Solutions S/A. Fundamento legal: Pregão Eletrônico Nº. 57/14 do TRT da 4ª Região e Lei nº 8.666-93. Vigência: a partir da data de assinatura, até 12 meses após o recebimento definitivo. Valor total: R\$ 57.400,00. Dotação: 02.126.0571.2C73.0001. 3390389 e 3390355. Nota de Empenho 2015NE1384 e 2015NE1385. Data e assinatura: 25.9.15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Antônio Carlos de Souza Rangel, Representante Legal, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 6946/13. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 20/13 (realização de exames oftalmológicos em magistrados e servidores). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses 8/10-15 a 7/10-16 e aplicação de reajuste contratual de 6,59%. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Clínica de Olhos Santa Luzia Ltda. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do Contrato original e art. 5º, II, da Lei 8666/93. Dotação: 02.301.0571.2004.0028, 339039, 2014NE239. Valor global estimado: R\$ 8.578,36. Data e Assinatura: 29/9/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Maria Derlange de Fátima Gonçalves de Souza, Sócia Administradora, pela contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de peças para condutores de ar Empresa vencedora LEFRROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o preço global de R\$ 383.389,00. A relação com os preços unitários de todas as peças encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br.

Araçaju-SE, 6 de outubro de 2015
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 080021

Nº Processo: 025.251/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de peças automotivas para o Camionão Agente Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O edital está disponível no site www.trt21.jus.br no menu transparência/edital.

EMERSON LEONIDAS FERNANDES BRAGA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/10/2015) 080021-00001-2015NE000616

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n.º 23166-2015. ESPECIE OBJETO Despesa com a contratação de material didático e tutorial em curso a distância de Língua Portuguesa - CONTRATANTE: TRT/23ª Região CONTRATADA: Suzana G Luz - ME CNPJ n.º 16.900.937.0001-53 VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 25, inciso II e art. 26 c/c inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666-93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). Plano Orçamentário: 0002. (Capacitação de Recursos Humanos) NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (serviço de seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 02/10/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE OUTUBRO 2015.

O Diretor-Geral do TRT 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública, em razão do desatendimento constatado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 26 da Lei 9.784/99, a NOTIFICAÇÃO a Empresa RS CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 12.326.772.0001-79, para proceder à apresentação dos seguintes documentos: a) certidão de baixa da ART emitida pelo CREA, b) CND da CEI da obra emitida pela Receita Federal, referentes à obra de fornecimento e substituição do piso dos corredores do primeiro andar do prédio da Corte do TRT da 23ª Região, objeto do Contrato nº 033/2013 - Processo TRT n.º 26538-2013, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

JOSÉ SILVA BARBOSA,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 1927/2014 Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2015. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409-0001-63 e Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal - ANAJUSEF, CNPJ 11.668.277.9001-03. Objeto: Estabelecer condições relativas à cooperação, em folha de pagamento, da inatividade associativa em favor da ANAJUSEF, junto às remunerações dos servidores ativos e inativos do TRT da 24ª Região. Vigência: 60 meses, a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 07/10/2015. Pelo TRT: Gerson Mattias de Oliveira, Sr. Gerente-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela ANAJUSEF: Aureo Felix Pedrosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRI nº 3/20-2015. Contrato TRI nº 36/2015. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ 37.115.409-0001-63. Contratado: Algar Telecom S/A. CNPJ nº 71.208.516-0001-74. Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Conutado (STFC) para prestação de serviços na modalidade Leiga Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para intermediação das ligações interurbanas de telefone fixo para fixo e de telefone fixo para móvel, organizadas nas unidades pertencentes ao TRT 24ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Orlamento Vigência por 20 meses a contar do dia 05 de outubro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R\$ 64.492,38. Licitação Pregão Eletrônico nº 46/2015. Nota de Empenho: 2015NE001408. ND 3.330.39.38. PIRES 085252. Data assinatura: 7/10/2015. Pelo TRT: Gerson Mattias de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Mauricio de Oliveira Borim e Milena Cristina Monteiro Hypolito.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da reforma da unidade que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fletes e de mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças referentes às especialidades, inclusive encargos sociais, convênios coletivos de trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Processo TRT nº 3/23/2015. Data e horário dia 09/11/2015 (segunda-feira) às 09h00 (horário local) Local de recebimento dos envelopes: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio - Sala de Treinamento - Térreo - Campo Grande - MS. Edital à disposição no site www.trt24.jus.br e no endereço supracitado, no horário das 08h00 às 18h00. Informações: (067) 3316-1700 e-mail: licitacao@trt24.jus.br

Campo Grande MS, 6 de outubro de 2015
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Presidente da CPL

PREGÃO Nº 45/2015 UASG 080026

Nº Processo: 1682/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de licenças de software Microsoft Office (Versão Microsoft Office Standard 2013 ou equivalente - Licenças de uso perpétuas para uso em um PC com Windows) e de Microsoft Word (Versão Microsoft Word 2013 ou equivalente - Licenças de uso perpétuas para uso em um PC com Windows). Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jd. Veraneio Parque Dos Pedreiros - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEC - 06/10/2015) 080026-00001-2015NE000606

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil